



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

INEXIGIBILIDADE M Nº 08/2026

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU DE ESCRITÓRIO-EMPRESA DE ADVOCACIA), COM EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Às 10h:30min do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2026, na sede da entidade a Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se em sessão pública, os membros da CPL designados pela portaria nº 045/2023, constituída por Danilo Ferreira Nunes, Anderson José de Souza e Rosilene Maria Santos Souza, abaixo assinados, encarregadas de analisarem a solicitação da secretária de Obras e Serviços Urbanos, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU DE ESCRITÓRIO-EMPRESA DE ADVOCACIA), COM EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

De início, constatou-se que a secretária, encaminhou O DFD (documento de Formalização de demanda) instruída com os seguintes documentos:

- i) Solicitação do Setor Requisitante com justificativa detalhada e descrição do objeto para contratação de empresa capacitada a prestar os serviços;
- ii) Proposta de preços acompanhada do cartão do CNPJ.
- iii) Documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada.

Nos casos de dispensa e inexigibilidade não compete à CPL a função de opinar sobre o mérito da contratação. Assim, a atuação da CPL se restringe a formalização do processo, mediante a verificação dos seguintes elementos instrutores:

- a) justificativa para contratação;
- b) definição do objeto da contratação;
- c) motivação do ato de dispensa/inexigibilidade;
- d) compatibilidade com os preços praticados no mercado;

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Aparentemente, houve demonstração de que a empresa AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, detém notória especialização em assessoria jurídica no âmbito Municipal

Quanto à justificativa do preço, tal questão foge da competência desta Comissão, seja porque não dispõe de conhecimentos técnicos para a aferição da compatibilidade com o preço de mercado, porém, conforme notas fiscais apresentadas pela contratada referente a prestação dos serviços em outros municípios, mostraram que o valor da proposta apresentados para a prestação no município de Glaucilândia, e compatível com o valor cobrado pela mesma em outros municípios.

Registra-se que as condições de habilitação e documentos comprobatórios para tanto e para a formalização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação foram regularmente apresentados e juntados ao Processo Administrativo.

Posto isso, levando-se em conta as justificativas e documentos apresentados, esta comissão entende que o processo se encontra devidamente formalizado, estando de acordo com o art.74 da lei 14.133/2021, sugerindo a contratação da empresa, AUGUSTO PAULINO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.688.063/0001-32, com sede na Av. Prudente de Moraes, 287, Conj. 401 – bairro Santo Antônio CEP 30350-093 – Belo Horizonte(MG), representada pelo advogado Dr.Augusto Mario Menezes Paulino, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Por fim, considerando que o entendimento desta Comissão não substitui a análise jurídica, submete-se o presente à Assessoria Jurídica para fins de cumprimento do disposto no art. 53 § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata que lida e achada conforme será assinada pela Presidente e Equipe da Comissão Permanente de Licitação.

Glaucilândia-MG 24 de abril de 2026.

Danilo Ferreira Nunes
Agente de contratação

Anderson José De Souza
Membro

Rosilene Maria Santos Souza
membro